



Secretaria  
de Turismo  
e Lazer



GOVERNO  
PER  
NAM  
BU  
CO  
ESTADO DE MUDANÇA

## RESOLUÇÃO EMPETUR Nº 08, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as regras para a designação e instituição das gratificações de pregoeiro e membros de comissões de licitação, no âmbito da EMPETUR.

A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS – EMPETUR S.A., Sociedade de Economia Mista, inscrita sob o CNPJ nº 10.931.533/0001-40, no Ministério da Fazenda, com instituição autorizada por meio da Lei Estadual nº 10.690, de 27/12/1991, e regulamentada pelo Decreto nº 15.557, de 29/01/1992, em Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 20 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, através desta Resolução, estabelecer as regras para designação de pregoeiros e membros de comissão de licitação, bem como instituir as regras e valores das gratificações dos servidores e empregados públicos que desempenham funções nas Comissões Permanentes de Licitação no âmbito da EMPETUR:

**CONSIDERANDO** que a Empetur é uma sociedade anônima de capital aberto, pertencente a administração indireta do Estado;

**CONSIDERANDO** a revogação do Decreto Estadual nº 44.051/2017, que instituía as gratificações de pregoeiros e membros de comissões de licitação, no âmbito da Administração Direta, dos fundos, das fundações, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 18.384/2023 e o seu Decreto de Regulamentação nº 55.916/2023, que institui as gratificações dos agentes públicos que desempenham funções nos procedimentos de contratação pública regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não abrangem os entes da administração indireta do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Empetur em instituir regras para a designação e instituição das gratificações de pregoeiros e membros das comissões permanentes de licitação, no âmbito da EMPETUR.

### RESOLVE:

Art. 1º A instituição, renovação e alteração das comissões de licitação, no âmbito da EMPETUR, obedecerão às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Cada comissão de licitação deve ter apenas 1 (um) pregoeiro designado, devendo ser detentor de cargo efetivo ou servidor do quadro permanente da Empetur, e que tenha realizado, obrigatoriamente, capacitação para exercer tal atribuição, através de curso de formação de pregoeiro.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO

Art. 3º A comissão deve ser integrada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou do quadro permanente da Empetur.

Art. 4º A designação, substituição e destituição de pregoeiros e membros da comissão permanente de licitação competirá ao Diretor Presidente da Empetur, ou seu substituto legal, mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º As comissões de licitação, designadas em caráter permanente, serão formadas por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) integrantes e constituídas, preferencialmente, em sua maioria, por servidores dos quadros permanentes da Empetur ou cedidos de outros órgãos ou entidades, contendo ao menos um servidor efetivo com certificação de curso de formação de pregoeiro.

Art. 6º Em caso de afastamento ou impedimento do pregoeiro ou membro da comissão de licitação, por prazo superior a 14 (quatorze) dias, o substituto designado pela autoridade competente fará jus à gratificação correspondente pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo Primeiro: Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Segundo: No caso de afastamento de pregoeiro, o substituto, obrigatoriamente, deverá possuir capacitação para exercer tal atribuição, nos termos do art. 2º desta resolução.

Parágrafo Terceiro: A designação de que trata o *caput*, deverá ocorrer mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 8º Ficam instituídas as gratificações abaixo relacionadas, a serem atribuídas aos integrantes das comissões designados pelo Diretor Presidente da EMPETUR:


I - Pregoeiro: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); e

II - Membro de Comissão: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 9º Para perceber as gratificações estabelecidas nesta Resolução, os servidores e empregados públicos terão que cumprir carga horária de trabalho correspondente a 40 (quarenta) horas semanais.



EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO



Art. 10º Enquanto a Empetur permanecer dependente do tesouro estadual, os valores acima expostos serão reajustados em conformidade com as gratificações pagas para os servidores da administração direta do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único: É facultado ao Diretor Presidente da Empetur, promover, de ofício, os reajustes previstos nos termos do *caput*, mediante Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 11. Os casos omissos serão deliberados pelo Diretor Presidente da Empetur.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração da Empetur.

Sala da Presidência da Empetur, 20 de dezembro de 2022



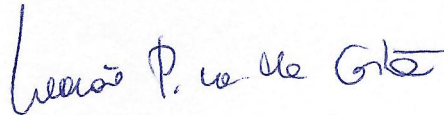
**DANIEL PIRES COELHO**

Presidente do Conselho de Administração



**RENATA DUARTE BORBA**

Conselheiro de Administração



**LIDIANE CÂNDIDO PESSOA DA COSTA**

Conselheiro de Administração



**LÚCIO EDUARDO FERREIRA DE OMENA**

Conselheiro de Administração



**RONALDO ALVES DA SILVA**

Conselheiro de Administração



DIRETORIA JURÍDICA  
- EMPETUR -

